



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

PUBLICADO(A) NO DIÁRIO DA JUSTIÇA
Nº 6130 DE 01/09/2017

Moraes
DIVISÃO ADMINISTRATIVA
Jocilene A. Marques de Moraes
Chefe da Divisão Administrativa
Corregedoria da Região Metropolitana de Belém
Matricula 38.520

PROVIMENTO CONJUNTO Nº 003 /2017-CJRMB/CJCI.

Regulamenta a expedição de Requisição de Pequeno Valor (RPV), no âmbito das Varas da Fazenda Pública, de Execução Fiscal e Juizado Especial da Fazenda Pública do Estado e dá outras providências.

As Excelentíssimas Senhoras, Desembargadora **DIRACY NUNES ALVES** Corregedora de Justiça da Região Metropolitana de Belém, e Desembargadora **MARIA DO CEO MACIEL COUTINHO**, Corregedora de Justiça das Comarcas do Interior, no uso de suas atribuições legais, etc.

CONSIDERANDO o previsto no artigo 535, § 3º, inciso II, do CPC/2015, com relação ao processamento das Requisições de Pequeno Valor (RPVs).

CONSIDERANDO o expediente encaminhado, via Sigadoc PA-EXT-2016/03408, pelo Procurador Geral do Estado do Pará, solicitando regulamentação da matéria.

CONSIDERANDO a necessidade de expedição de ofício requisitório ao Ente Público, contendo a respectiva numeração da RPV, para efeito de controle dos pagamentos efetuados, evitando-se, desse modo, duplicidade de pagamento.

RESOLVEM:



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

Art. 1º A requisição de pequeno valor, a que for condenada a Fazenda Pública, será expedida pelo Juiz da causa em favor do exequente, por meio de ofício requisitório, dirigido à autoridade na pessoa de quem o ente público foi citado, e o pagamento será realizado no prazo de 2 (dois) meses, contado da entrega da requisição, mediante depósito na agência de banco oficial mais próxima da residência do credor (art. 535, § 3º, inciso III, do CPC/2015).

Art. 2º Os ofícios requisitórios deverão, obrigatoriamente, apresentar a numeração da RPV correspondente, para fins de controle de pagamento, evitando-se, desse modo, duplicidade de cobrança e quitação.

Parágrafo único. Os ofícios requisitórios que forem entregues ao ente público sem a respectiva numeração serão devolvidos à Vara de origem, sem cumprimento.

Art. 3º Este Provimento entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Belém, 31 de janeiro de 2017.

Desembargadora **DIRACY NUNES ALVES**
Corregedora de Justiça da Região Metropolitana de Belém

Desembargadora **MARIA DO CÉU MACIEL COUTINHO**
Corregedora de Justiça das Comarcas do Interior